



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Deputado Estadual Ricardo Nezinho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3039/2019
Data: 27/11/2019 - Horário: 09:41
Legislativo

Projeto de Lei Nº ____/2019

Considera de Utilidade Pública Estadual o
COOPEAGRE- Cooperativa dos Produtores
e Agricultores do Agreste.

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a **COOPEAGRE-Cooperativa dos Produtores e Agricultores do Agreste**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo congregar agricultores, fumicultores, pecuaristas, apicultores e pescadores de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos seus cooperados. Fundada e constituída em 23 de julho de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 26.516.378/0001-36, com sede na Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 421- Centro – CEP: 57300-310 - Arapiraca-Al.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições normativas que a contrariem.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos 26 de novembro de 2019.



Ricardo Pereira Melo
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Deputado Estadual Ricardo Nezinho

JUSTIFICATIVA

A **COOPEAGRE-Cooperativa dos Produtores e Agricultores do Agreste**, com sede na Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 421- Centro – CEP: 57300-310 - Arapiraca-Al realiza suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Tem como objetivo congregar agricultores, fumicultores, pecuaristas, apicultores e pescadores de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das atividades de receber, transportar, classificar, padronizar, industrializar, comercializar a produção de seus cooperados.

Assim, submeto o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Assinatura manuscrita de Ricardo Pereira Melo, feita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Ricardo Pereira Melo
Deputado Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.516.378/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/2016
NOME EMPRESARIAL COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO AGRESTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPEAGRE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-04 - Cultivo de cebola 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.19-9-09 - Cultivo de tomate rasteiro 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.33-4-02 - Cultivo de banana 01.33-4-03 - Cultivo de caju 01.33-4-08 - Cultivo de mamão 01.33-4-09 - Cultivo de maracujá 01.33-4-10 - Cultivo de manga 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE DE OLIVEIRA LEITE	NÚMERO 421	COMPLEMENTO	
CEP 57.300-310	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDINA-CAVALCANTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9111-8624 / (82) 9636-0697	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/11/2016 às 17:42:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

10/11/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Superintendência de Receita Estadual - SRE

Secretaria Adjunta da Receita Estadual

Diretoria de Cadastro

Maceió / AL

Quinta-feira, 10 de Novembro de 2016

Sistema de Emissão da Ficha Cadastral do Contribuinte - FIC On-Line**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte, Confira os dados de Identificação da Empresa e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SEFAZ a sua atualização cadastral.

As informações contidas nesta ficha carecem de verificação junto a SEFAZ para comprovação da idoneidade dos dados contidos.

Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças - PGF Secretaria Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ Secretaria Adjunta da Receita Estadual - SARE Diretoria de Cadastro - DICAD				
NÚMERO CACEAL 247.12821-0 CNPJ/CPF 26.516.378/0001-36		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO DE ATIVIDADE 10/11/2016 OPTANTE PELO SIMPLES ? NÃO
RAZÃO SOCIAL COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO AGRESTE				
NOME DE FANTASIA COOPEAGRE				
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA 0121101 - Horticultura, exceto morango (PRINCIPAL) 4633802 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 0119905 - Cultivo de feijão 0119906 - Cultivo de mandioca 0119908 - Cultivo de melancia 0119909 - Cultivo de tomate rasteiro 0119999 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0133402 - Cultivo de banana 0133403 - Cultivo de caju 0133408 - Cultivo de mamão 0133409 - Cultivo de maracujá 0133410 - Cultivo de manga 0133499 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 0155501 - Criação de frangos para corte 0155502 - Produção de pintos de um dia 0155503 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 0155505 - Produção de ovos 0161099 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 0162899 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 0163600 - Atividades de pós-colheita 0311601 - Pesca de peixes em água salgada 0311602 - Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada 0311604 - Atividades de apoio à pesca em água salgada 1033301 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 1033302 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 1066000 - Fabricação de alimentos para animais 4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 0119901 - Cultivo de abacaxi 0119904 - Cultivo de cebola				
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 90 - Cooperativa				
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE DE OLIVEIRA LEITE		NÚMERO 421	COMPLEMENTO	
CEP 57300-310	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPIRACA		UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2016	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDINA-CAVALCANTE@HOTMAIL.COM				

Data de Emissão: **Quinta, 10 de Novembro de 2016, às 17:02:37** (data e hora de Brasília).

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS
PRODUTORES E AGRICULTORES DO AGRESTE - COOPEAGRE.**

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 9:00 (nove) horas, na sala de reunião do Centro Administrativo da Prefeitura de Arapiraca, situado na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwigens, Arapiraca, Alagoas reuniram-se as seguintes pessoas com o propósito de constituírem a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO AGRESTE - COOPEAGRE**".

1 – Sergio Fábio Nunes, brasileiro, nascido em 23/02/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 033.138.614-31, portador do RG nº 1.596.395 SSP/AL, residente e domiciliado no Sítio Fernandes Zona Rural, de Arapiraca-AL. CEP- 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

2 – Charles Rolim Nunes, brasileiro, nascido em 15/02/1983, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 038.502.484-37, portador do RG nº 1.796.394 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Alto dos Galdinos- Arapiraca – Alagoas, CEP: 57000-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

3 – Claudeni Rulin Nunes, brasileiro, nascido em 15/09/1970, casado, em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 677.542.954-15, portador do RG nº 978.396 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Manoel Rolim, 238, Zélia Barbosa, CEP 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

4 – José Serapião Sobrinho, brasileiro, nascido em 08/04/1956 divorciado, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 164.975.544-91, portador do RG nº 230.430 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua São José S/N na Vila Bananeiras, Arapiraca – AL. CEP: 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **5 – Jorge Marques da Silva**, brasileiro, nascido em 27/11/1966, solteiro, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 485.568.664-68, portador do RG nº 732.002 SCJDS/AL, residente e domiciliado no Povoado Poço de Santana, Arapiraca - AL. CEP- 57319-780, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **6 – Francisco Antonio dos Santos**, brasileiro, nascido em 05/03/1960, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 259.628.684-04, portador do RG nº 389.972 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Dagua, Arapiraca - AL. CEP: 57300-970, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **7 – Jefferson Ferreira da Silva** brasileiro, nascido em 10/09/1995, solteiro, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 115.171.104-75, portador do RG nº 3.743.470-5 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua São João, 40, Povoado Bananeira, Arapiraca – AL. CEP: 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **8 – Rafael Oliveira Almeida**, brasileiro, nascido em 21/02/1991, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 077.094.054-44, portador do RG nº 31.583.482 SELS-AL, residente e domiciliado no Povoado Furnas, Arapiraca - AL. CEP- 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **9 – Valdeir Pedro de Farias**, brasileiro, nascido em 28/08/1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 047.519.244-35, portador do RG nº 1.795.251 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Capim, Zona Rural, de Arapiraca - AL. CEP- 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **10 – José Augusto Sobrinho**, brasileiro, nascido em 25/01/1979, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 035.779.364-10, portador do RG nº 1.668.382 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua João Batista, 14, Povoado Canaã, Arapiraca – AL. CEP: 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

②

Don't have
Vols



Rodrigo Maiorano de Lima

Gustavo Henrique Gomes Viana
OAB/AL 8005

residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, 134 Povoado Vila São Francisco, Arapiraca - AL. CEP: 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **17 - Jânio José dos Santos**, brasileiro, nascido em 28/04/1979, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 030.304.864-60, portador do RG nº 1.720.072 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Vila São Francisco, Arapiraca - AL. CEP- 57319-800, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **18 - Josivaldo Miguel dos Santos**, brasileiro, nascido em 28/05/1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 815.834.274-49, portador do RG nº 1.147.212 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado São José, Lagoa da Canoa - AL. CEP: 57330-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **19 - José Roberto Filho**, brasileiro, nascido em 14/03/1945, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 098.828.394-87, portador do RG nº 251.341 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Vila São Francisco, Arapiraca - AL. CEP: 57319-800, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **20 - Aneia João dos Santos**, brasileiro, nascido em 16/04/1963, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 383.458.204-25, portador do RG nº 723.154 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Mata II, Feira Grande - AL. CEP- 57340-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **21 - Luiz dos Santos**, brasileiro, nascido em 29/04/1974, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 021.811.584-95, portador do RG nº 1.405.567 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Santana, Feira Grande - AL. CEP- 57340-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

Go
Handwritten signatures and initials on the left margin.

Gustavo Henrique com Voto
04/05/2005
Handwritten signature and date on the right margin.

(cinquenta reais); **22 – José Benedito da Silva**, brasileiro, nascido em 02/10/1962, divorciado, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 542.925.574-20, portador do RG nº 911.746 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Poço de Santana, Arapiraca - AL. CEP- 57319-780, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **23 – José Ferreira de Oliveira**, brasileiro, nascido em 28/11/1958, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 334.049.844-04, portador do RG nº 517.159 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Poço de Santana, Arapiraca - AL. CEP- 57319-780 subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **24 – Maria José Alves Santana**, brasileira, nascida em 14/07/1964, solteira, agricultora, cadastrada no CPF/MF sob o nº 383.514.984-91, portador do RG nº 280.311 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Poção, Arapiraca - AL. CEP- 57319-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **25 – Elenildo Cavalcante Silva**, brasileiro, nascido em 02/09/1970, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 135.152.088-10, portador do RG nº 1.050.014 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Dagua, Arapiraca - AL. CEP- 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **26 – Genival José da Silva**, brasileiro, nascido em 31/08/1981, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 040.709.464-46, portador do RG nº 1.896.693 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Vila Capim, Arapiraca - AL. CEP- 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **27 – José da Silva**, brasileiro, nascido em 04/03/1966, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 505.644.554-15, portador do RG nº 685.496 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Camadanta, Junqueiro - AL. CEP- 57270-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta

Handwritten signatures and initials on the right margin.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

Gustavo Henrique Gomes Vieira
OAB/AL 8005

reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **28 – Roberto dos Santos Silva**, brasileiro, nascido em 25/04/1992, solteiro, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 097.053.164-81, portador do RG nº 3.354.126-4 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Cangandu, Arapiraca - AL. CEP- 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **29 – Damiano Marcelino da Silva**, brasileiro, nascido em 29/03/1968, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 606.152.064-68, portador do RG nº 826.643 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Bananeiras, Arapiraca - AL. CEP- 57300-000, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **30 – João Vitor Nunes Silva**, brasileiro, nascido em 13/07/1995, solteiro, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 101.849.774-95, portador do RG nº 3.494.635-7 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Ventura de Farias, 722, Baixão, Arapiraca - AL. CEP- 57305-455, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **31 – José Carlos Palmeira dos Santos**, brasileiro, nascido em 19/01/1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 842.492.424-04, portador do RG nº 066.696 CTPS/AL, residente e domiciliado no Povoado Pau D Arco, Arapiraca - AL. CEP- 57319-990, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **32 – José Rogério Barbosa Santos**, brasileiro, nascido em 25/02/1983, casado, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 050.036.114-20, portador do RG nº 2.067.408 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Poção, Arapiraca - AL. CEP- 57319-300, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **33 – Adiel José dos Santos**, brasileiro, nascido em 19/04/1994, solteiro, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 097.439.514-58, portador do RG nº 3.753.939-6 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Fernandes, Arapiraca - AL. CEP- 57319-300, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

Gustavo Henrique Gomes
OAB/AL 8005

500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **34 - Claudio José dos Santos**, brasileiro, nascido em 04/08/1973, solteiro, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 078.740.314-82, portador do RG nº 2.124.479 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Fernandes, Arapiraca - AL. CEP- 57312-465, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **35- Silmara Alexandra da Silva**, brasileira, nascida em 19/05/1987, solteira, agricultora, cadastrado no CPF/MF sob o nº 073.332.414-24, portador do RG nº 3.803.548-0 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Fernandes, Arapiraca - AL. CEP- 57300-970, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **36 - Marcelo Porfírio dos Santos**, brasileiro, nascido em 16/02/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 073.516.844-05, portador do RG nº 3.020.364 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Capim, Arapiraca - AL. CEP- 57300-970, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **37 - Adelson Barbosa de Brito**, brasileiro, nascido em 18/11/1963 casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 543.196.924-20, portador do RG nº 781.495 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Vila São Francisco, Arapiraca - AL. CEP- 57301-100, subscrevendo 500 (quinhentas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo integralizado neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o restante a ser integralizado em outras 09 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 50,00 (cinquenta reais); Foi aclamado, pela Assembleia Geral, para coordenar os trabalhos o **Sr. Charles Rolim Nunes**, que convidou a mim, **Jorge Marques da Silva**, para secretariar a presente Assembleia Geral de Constituição e lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador convidou **Claudeni Rulim Nunes e Damião Marcelino da Silva** para comporem a mesa, cumprimentou a todos e solicitou que fosse lida por mim a minuta do estatuto social anteriormente elaborado, o qual foi lido, explicado e debatido por todos os presentes. **Colocado em votação, o estatuto social da:**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO AGRESTE -
COOPEAGRE).**

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de julho de 2016.

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO
SOCIAL.**

**Art. 1º- A COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE**, sob a forma de cooperativa com responsabilidade limitada de seus sócios,
constituída em 23 de julho de 2016, rege-se pela legislação especial das sociedades
cooperativas, pelas normas legais vigentes e pelo presente ESTATUTO SOCIAL, tendo:

I – sede na Rua Estudante José de Oliveira Leite, 421, Centro CEP 57300-310,
Arapiraca, Alagoas;

II – área de ação, para efeito de cooperação, em Arapiraca, Coité do Nóia, Craibas,
Campo Alegre, Feira Grande, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Girau do
Ponciano, São Sebastião, Taquarana, Traipu, Campo Grande e Igaci;

III – prazo de duração indeterminado;

IV – número ilimitado de cooperado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas
físicas.

V – exercício social coincidente com o ano civil.

**Parágrafo Único – A COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE** será chamada neste estatuto por seu nome fantasia de “**COOPEAGRE**”.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A COOPEAGRE objetiva congrega agricultores, fumicultores, pecuaristas,
apicultores e pescadores de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos
mesmos através das seguintes atividades:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso e informar a produção;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;

d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;

e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;

f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;

g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

§ 1º A COOPEAGRE poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º A COOPEAGRE poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º A COOPEAGRE poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º A COOPEAGRE realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA COOPERATIVISTA

Art. 3º. A COOPEAGRE funcionará mediante registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas e também à OCB/AL.

Parágrafo único. Para o implemento de ações de assessoria, consultoria, capacitação e promoção social nas cooperativas, a COOPEAGRE fica autorizada a contratar empresas e / ou pessoas para a satisfação dos objetivos presentes neste Estatuto.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Rdvaldo Maiorano de Lima

CAPÍTULO IV

DOS COOPERADOS

Seção I

Das Condições de Ingresso e Permanência

Art. 4º. Poderão associar-se à **COOPEAGRE** os produtores, agricultores, agricultores familiares, apicultores, pecuaristas, pescadores, piscicultores, em estado de cooperação, receber os produtos, equipamentos, gêneros, insumos, artigos e serviços repassados pela sociedade, salvo quando ocorrer a impossibilidade técnica.

§ 1º Não poderá ingressar na cooperativa, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

- I – o sócio ou de qualquer forma vinculada a sociedade empresária ou simples que exerça atividade congênere ou colidente com os interesses da COOPEAGRE;
- II – o eliminado da cooperativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da decisão do Conselho de Administração ou, em caso de recurso, da assembléia geral;
- III – o demissionário inadimplente com a cooperativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do pedido de desligamento, salvo se quitar a obrigação;
- IV – o demissionário da cooperativa, ainda que adimplente, antes do fim do exercício seguinte em que se deu o desligamento.

§ 2º A impossibilidade técnica a que se refere o caput deste artigo será objeto de instrução do Conselho de Administração, seguindo critérios de viabilidade econômica e operacional para o cumprimento do objetivo social e das normas estatutárias.

§ 3º Poderão excepcionalmente ingressar na sociedade as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, inclusive as de natureza sindical e cooperativa.

Seção II

Da Proposta e Aquisição do Status de Cooperado

Art. 5º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura de e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maierano de Lima

§ 1º – O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§ 2º – Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a definirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula;

§ 3º – A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa..

Art. 6º. O pedido de associação será decidido por, pelo menos, 2 (dois) diretores.

Parágrafo único. Aprovada pelos Diretores, a cooperação se efetiva no ato da subscrição de capital com a assinatura da ficha de matrícula pelo proponente.

Seção III

Dos Direitos dos Cooperados

Art. 7º. São direitos dos cooperados:

I – participar das atividades que constituam objeto social da COOPEAGRE, observadas as disposições deste estatuto;

II – votar nas assembleias, exceto nas hipóteses previstas no art. 43, e ser eleito para os cargos de direção e fiscalização da sociedade quando preencher as condições legais e estatutárias;

III – manifestar-se nas assembleias gerais, de acordo com a ordem e condições deliberadas pela plenária;

IV – propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal medidas de relevância e interesse social;

V – fiscalizar, através do Conselho Fiscal, a regularidade da gestão;

VI – consultar na sede da cooperativa, entre a publicação da convocação e a data da assembleia geral ordinária, as demonstrações contábeis;

VII – demitir-se da sociedade quando lhe convier;

VIII – receber a participação nas sobras líquidas, se assim for deliberado pela assembleia geral, na proporção das operações que tenha realizado com a COOPEAGRE no respectivo exercício.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Seção IV
Dos Deveres dos Cooperados

Art. 8º. São deveres dos cooperados:

- I – zelar pelo patrimônio moral e material da **COOPEAGRE**;
- II – cumprir disposições legais, estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- III – subscrever e integralizar as cotas-partes de capital social;
- IV – operar com a cooperativa, cumprindo as obrigações com ela assumidas em razão da intermediação de produtos, equipamentos, gêneros, insumos, artigos ou serviços;
- V – responsabilizar-se pelas obrigações contraídas, com sua autorização, por seus dependentes;
- VI – não revender, ainda que sem intuito lucrativo, os produtos, equipamentos, gêneros, insumos e artigos, adquiridos por intermédio da cooperativa;
- VII – abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da cooperativa ou de seus cooperados;
- VIII – comunicar por escrito qualquer alteração nos dados de sua cooperação;
- IX – comparecer às reuniões e prestar esclarecimento aos órgãos de administração, quando convocado ou solicitado;
- X – pagar a parte que lhe couber no rateio das perdas apuradas, na forma e nas condições aprovadas pela assembleia geral;
- XI – comportar-se de forma adequada e respeitosa com cooperados, empregados e administradores da cooperativa.

§ 1º Sem prejuízo da eventual deliberação pela eliminação, para efeito dos incisos IV e V a obrigação do cooperado inadimplente com a cooperativa será acrescida de multa moratória de até 10% (dez por cento) e juros moratórios no máximo permitido pela legislação civil.

§ 2º Independente do disposto no parágrafo anterior, a COOPEAGRE poderá inscrever o cooperado no banco de dados de restrição ao crédito que entender conveniente.

Seção V

Dos Efeitos da Demissão, Obrigação Exclusão ou Eliminação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

Art. 9º. A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado. A exclusão ou eliminação não o exime da obrigação contraída frente a sociedade ou a terceiros.

Art. 10. A responsabilidade pelas obrigações sociais perdura até a aprovação da assembleia geral que deliberar as contas do exercício em que se deu a demissão, exclusão ou eliminação.

Art. 11. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros transmitem-se aos herdeiros, devendo a sociedade, quando da sua exclusão, realizar o abatimento na apuração de haveres do montante necessário para o cumprimento das obrigações, e, sendo este insuficiente, realizar a cobrança do espólio.

Art. 12. A exclusão dos cooperados será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida,
- d) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 13. A demissão, exclusão ou eliminação constará da ficha de matrícula assinada pelo Presidente.

Art. 14. A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

§3º O cooperante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 15. A responsabilidade pelas obrigações sociais perdura até a aprovação da assembleia geral que deliberar as contas do exercício em que se deu a demissão, exclusão ou eliminação.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Seção I

Art. 16. O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00(dez mil reais).

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º O cooperante deve integralizar 500 (quinhentas) quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em até 10 (dez) prestações periódicas mensais, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

§ 6º Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º A cooperativa distribuirá juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art.17. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da cooperativa;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperante, posteriores a sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

Seção II

Da Movimentação do Capital Social

Art. 18. Toda movimentação das cotas de capital será averbada na ficha de matrícula de cada cooperado.

Art. 19. Poderão reverter ao capital social, por decisão da assembleia geral:

- I – as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitada a proporcionalidade das operações de cada cooperado com a sociedade;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

II – os juros, de no máximo 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre a parte integralizada, desde que ocorram sobras suficientes no exercício e a assembleia geral delibere sua remuneração;

III – as novas subscrições de cotas.

§ 1º Não haverá correção monetária do capital social.

§ 2º O montante de sobras capitalizadas que ultrapassar o limite estabelecido no art. 26 será distribuído em moeda ao cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias da assembleia geral.

Seção III

Da Apuração de Haveres

Art. 20. Na apuração de haveres do cooperado demissionário, excluído ou eliminado, o capital social a ser devolvido:

I – será acrescido, na forma do art. 18, das sobras líquidas do exercício, ou dos juros, se assim deliberar a assembleia geral que deliberar as contas do ano em que ocorreu o desligamento;

II – sofrerá as deduções

- a) das perdas do exercício rateadas pela assembleia geral que deliberar as contas do exercício em que ocorreu o desligamento;
- b) das obrigações do cooperado com a cooperativa.

Parágrafo único. O capital social será sempre apurado por seu valor nominal.

Art. 21. A devolução do capital social ao cooperado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia geral que aprovar as contas do exercício em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

§ 1º Em caso de exclusão por morte ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o capital social após a apresentação da documentação hábil do recebedor comprovando a qualidade de, respectivamente, inventariante ou curador.

§ 2º Quando a restituição do capital afetar, na opinião do Conselho de Administração, a estabilidade econômico-financeira da COOPEAGRE a restituição poderá ser feita em até 12 (doze) meses.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Art. 22. A cobrança do débito excedente ao abatimento do capital social, dirigida ao cooperado ou aos seus sucessores, realizar-se-á após 15 (quinze) dias da realização da assembleia a que se refere o art. 30.

Art. 23. O não pagamento pelo cooperado ou sucessores ensejará a correção monetária dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou pelo índice que o substitua, acrescido de juros moratórios no máximo permitidos pela legislação civil.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Subseção I

Dos Poderes da Assembleia

Art. 24. A assembleia geral dos cooperados é o órgão supremo da COOPEAGRE, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A assembleia geral será ordinária ou extraordinária na forma deste Estatuto.

Subseção II

Da Convocação

Art. 26. A assembleia geral será convocada:

- I – pelo Presidente da **COOPEAGRE**
- II – pela maioria absoluta do Conselho de Administração;
- III – pelo Conselho Fiscal, nos limites de sua atribuição, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

IV – por 1/5 (um quinto) dos cooperados, após solicitação não atendida em 15 (quinze) dias pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Art. 27. A assembleia geral terá 3 (três) convocações para a data designada e será chamada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Entre a primeira, segunda e terceira convocações haverá intervalo mínimo de uma hora, constante no edital único.

§ 2º O prazo do caput é contínuo, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, sendo contado excluindo o dia da publicação do edital e incluído o da assembleia.

Art. 28. A assembleia geral será convocada por edital afixado na sede da **COOPEAGRE**, publicado em jornal de circulação local e enviado por circular aos cooperados, constando:

I – denominação da **COOPEAGRE**, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária;

II – dia e hora da assembleia em cada convocação e local da realização;

III – sequência numérica das convocações;

IV – ordem do dia;

V – número de cooperados na data do edital, para efeito de quórum de instalação;

VI – assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º Presume-se o envio regular de circular com o recibo dos serviços de correio, em nome da cooperativa, constando correspondências em igual número de cooperados.

§ 2º A assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a cooperativa tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, o edital indicará com clareza o lugar da assembleia.

§ 3º A ordem do dia especificará os assuntos tratados, sendo nulas as deliberações que dela não constem.

§ 4º A ordem do dia que tiver como objeto a reforma estatutária identificará os temas que sofrerão alterações, independente dos dispositivos a que se refiram, salvo quando se tratar de substituição integral do texto em que esta condição constará destacada no edital de convocação com os dizeres “**REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL**”.

§ 5º Quando a convocação não for feita pelo Presidente, o edital será subscrito:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

I – pelos membros do Conselho de Administração ou fiscal que votaram favoravelmente à convocação;

II – pelo primeiro cooperado do grupo que firmar a solicitação de convocação não atendida pelo Presidente.

Art. 29. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que conste no mesmo edital os assuntos discriminados na ordem do dia de cada uma.

Subseção III

Da Instalação

Art. 30. A assembleia geral instalar-se-á presente:

I – em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos cooperados;

II – em segunda convocação, mais da metade dos cooperados;

III – em terceira convocação, mínimo de 10 (dez) cooperados.

Art. 31. As pessoas presentes à assembleia deverão provar a sua qualidade de cooperado, exibindo, se exigido pela administração, documento hábil de sua identidade.

§ 1º São vedadas a presença e participação de mandatários dos cooperados, exceto de advogado regularmente constituído que terá livre acesso à assembleia para assessoramento de seu constituinte, privado, contudo, de voto.

§ 2º A diretoria executiva poderá contar na assembleia com auxílio de assessores contratados pela sociedade, pela federação ou pela central a que for associada, bem como pelos órgãos do cooperativismo.

Art. 32. Antes de iniciarem-se a assembleia, os cooperados e convidados assinarão o "Livro de Presença".

Parágrafo único. No "Livro de Presença" constarão as assinaturas dos cooperados e convidados nas respectivas convocações da assembleia, se não instalada na primeira.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Subseção IV

Da Realização

Art. 33. A assembleia geral será comumente dirigida pelo Presidente e secretariada pelo Diretor de Administração e Operações de Mercado.

Parágrafo único. A assembleia geral que não for convocada pelo Presidente da **COOPEAGRE** será presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 34. Cada cooperado terá direito a um voto, independente de sua participação no capital social.

§ 1º É vedado o direito universal de votar e ser votado nas assembleias gerais ao cooperado que:

I – mantenha relação empregatícia com a **COOPEAGRE**, caso em que readquirirá o direito após a aprovação pela assembleia geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

II – adquira a condição de cooperado (Art. 8º, parágrafo único) após a convocação da assembleia geral.

§ 2º Não poderão votar em temas específicos:

I – o cooperado que tenha interesse particular na matéria deliberada;

II – os diretores, membros vogais do conselho de administração e os conselheiros fiscais, nas matérias mencionadas nos incisos I e IV do art. 46.

§ 3º Nos casos dos §§ 1º e 2º, é garantida a participação nos debates sobre todos os temas.

Art. 35. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do art. 40, serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, não se computando os nulos e em branco.

§ 1º As votações serão a descoberto, mas a assembleia geral poderá, previamente à matéria a ser deliberada, optar pela votação secreta, hipótese em que serão adotadas as medidas para a garantia do sigilo do voto.

§ 2º. Havendo empate na deliberação, serão reabertos os debates e realizada nova votação; permanecendo o empate, será convocada nova assembleia para deliberação do mesmo tema.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

§ 3º Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de leis ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 36. O secretário da assembleia geral lavrará ata dos trabalhos, que será lançada no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e Secretário.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

- I – os documentos, manifestações ou propostas submetidos à assembleia, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, rubricados pelo Presidente e pelo Secretário a ata e por qualquer cooperado que o solicitar, e arquivados na sociedade;
- II – o secretário, a pedido, autentique exemplar ou cópia de proposta discutida ou manifestação escrita apresentada pelo cooperado.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 37. A assembleia geral ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, sem prejuízo de outros e excluídos os do art. 50, sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço levantado em 31 de dezembro do ano anterior;
- c) parecer da auditoria independente, quando houver;
- d) demonstrativo das sobras ou perdas;

II – destinação das sobras ou rateio das perdas;

III – eleição dos membros do Conselho Fiscal e, quando for caso, do Conselho de Administração;

IV – fixação do valor da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

§ 1º A não convocação no prazo descrito no caput implicará em responsabilidade civil dos administradores, devendo a assembleia posterior que deliberar as matérias deste artigo ser convocada extraordinariamente.

§ 2º Nos anos em que ocorrer eleição do Conselho de Administração, a assembleia se realizará sempre findo o prazo de inscrição de chapas (art. 55), respeitando as diretrizes fixadas pela comissão eleitoral.

§ 3º Os valores previstos no inciso IV serão fixados anualmente e prevalecerão até a assembleia geral ordinária seguinte, salvo se, no decorrer do exercício, for deliberada sua alteração em assembleia geral extraordinária.

Art. 38. Os administradores devem colocar à disposição dos cooperados para análise na sede da cooperativa, entre a data da publicação do edital e a da assembleia geral:

- I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- II - a cópia do balanço anual;
- III - o parecer dos auditores independentes, se houver;
- IV - o parecer do conselho fiscal.

Art. 39. Na discussão da matéria do inciso I do artigo 46, o Presidente da COOPEAGRE, após a leitura das peças e dos esclarecimentos prestados, passará a Presidência da assembleia geral a um cooperado escolhido na ocasião para que coloque em deliberação a prestação de contas.

Art. 40. A aprovação da prestação de contas dos órgãos de administração desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo ou fraude e os de infração à lei ou ao estatuto.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 41. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPEAGRE, desde que mencionado no edital de convocação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

§ 1º É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do estatuto;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – mudança do objeto social;
- IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V – contas do liquidante.

§ 2º As deliberações das matérias do §1º serão tomadas por votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Do Órgão de Administração

Art. 42. A COOPEAGRE será administrada pelo Conselho de Administração, composto de:

I – Diretoria Executiva, integrada pelos seguintes Conselheiros Diretores:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro.
- d) Vice- Diretor Financeiro.
- e) Secretário.
- f) Vice- Secretário.

Parágrafo único. O termo "administrador" utilizado neste estatuto refere-se indistintamente aos conselheiros diretores e vogais.

Art. 43. O conselho de Administração será formado exclusivamente por cooperados para um mandato de 4 (quatro anos), permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 1º No cômputo da permissão de reeleição:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

I - será desconsiderado para o cálculo da fração, podendo candidatar-se, o administrador eleito para suprir cargo de vacância a menos de 1 (um) ano da data da eleição, salvo se já pertencente ao Conselho de Administração;

II - o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º Não poderão ser eleitos os cooperados:

I - que possuam com qualquer outro membro da mesma e com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco, consanguíneo ou afim, até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como seu cônjuge ou companheiro;

II - impedidos por lei e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

III - admitidos na sociedade antes de 24 (vinte e quatro) meses da data da inscrição para a eleição;

IV - que não operaram com a cooperativa nos últimos 12 (doze) meses da data da inscrição para eleição;

V - devedores de tributos ou de obrigações fiscais acessórias, salvo se suspenso por decisão judicial;

VI - que exerçam atividades que concorram com a cooperativa, diretamente ou através de pessoa jurídica a que esteja de qualquer forma vinculado.

§ 3º. A vedação do inciso VI do § 2º estende-se ao cônjuge ou companheiro e ao parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau.

Seção II

Da Eleição do Conselho de Administração

Subseção I

Das Eleições em Geral

Art. 44. Aplicam-se as disposições desta subseção às eleições decorrentes:

I - do término do mandato dos administradores;

II - de substituição definitiva em caso de renúncia ou destituição de mais da metade dos administradores.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

§ 1º Para efeito do inciso II, o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º Os eleitos em substituição aos renunciantes e destituídos completarão os mandatos de seus antecessores.

Art. 45. A eleição será realizada por chapa com um candidato para cada cargo do Conselho de Administração, sendo vedada a participação simultânea de cooperado em mais de uma chapa ainda que para cargos diversos.

Art. 46. As chapas serão inscritas:

I – em caso de término de mandato (art. 43, I), até o último dia útil do mês de janeiro do ano em que ocorrer eleição;

II – para a substituição definitiva em caso de renúncia ou destituição de mais da metade dos administradores (art. 43, II), até o segundo dia subsequente à publicação do edital.

Parágrafo único. O pedido de inscrição de chapa, protocolizado na sede da COOPEAGRE, no horário habitual de seu funcionamento, deverá estar firmado por todos os candidatos, com os respectivos cargos, e instruído com:

I – cópia autenticada do Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Ministério da Fazenda;

II – declaração que não se enquadra no impedimento previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 42;

III – declaração fornecida pela cooperativa de que é cooperado há mais de 24 (vinte e quatro) meses e operou com ela nos últimos 12 (doze) meses;

IV – certidão quinquenal do Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos do domicílio do cooperado;

V – comprovante de inexistência de débitos inscritos no SERASA S/A no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

VI – Certidão negativa de débitos com a Receita Federal;

VII – Declaração de bens fornecida na última Declaração de Imposto de Renda.

Art. 47. Após a inscrição não será admitida a substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte comprovadas até o momento da instalação da assembléia e desde que o substituto satisfaça as exigências deste estatuto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Se
FB
Art. 48. Havendo inscrição de duas ou mais chapas, o Conselho de Administração nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) cooperados não inscritos como candidatos, a quem competirá analisar a inscrição das chapas, determinando sua regularização quando possível, e apreciar e decidir todas as questões relativas à eleição, fixando suas regras e procedimentos quando não previstos neste estatuto.

FB
§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, exceto as ocorridas durante a assembleia, constarão em pareceres numerados, arquivados na sede da cooperativa e enviados aos candidatos à presidente de todas as chapas.

FB
§ 2º Sem prejuízo das determinações da Comissão Eleitoral, as eleições observarão as seguintes regras:

FB
I – no momento da eleição da administração, assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral;

FB
II – a Comissão Eleitoral concederá a palavra para cada candidato a Presidente ou a quem ele indicar, em tempos iguais;

FB
III – o voto será secreto e obrigatória a confecção pela COOPEAGRE, da cédula única, da qual constem os nomes de fantasia adotados pelas chapas juntamente com os nomes dos candidatos a Presidente de cada uma delas;

FB
IV – na contagem das cédulas será garantida a presença de um representante de cada chapa;

FB
V – havendo três ou mais chapas e nenhuma delas alcançar metade mais um dos votos válidos, será realizado, na mesma assembleia, segundo turno eleitoral, com as duas mais votadas;

FB
VI – havendo duas chapas, ou na hipótese de segundo turno eleitoral, será considerada eleita a que obtiver o maior número de votos;

FB
VII – a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e fixará a posse, podendo atribuir prazo não superior a 15 (quinze) dias, quando a alteração imediata da administração comprometer as atividades da cooperativa.

FB
Art. 49. Sendo inscrita somente uma chapa, o Presidente da assembleia a colocará em votação, iniciando, posteriormente, a eleição do Conselho Fiscal.

Subseção II

Das Eleições em Caso de Vacância

FB
Art. 50. Aplicam-se as disposições desta subseção às eleições por vacância de cargos, até o limite do disposto no inciso II do art. 53, para substituição definitiva dos antecessores.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Art. 51. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o substituto será eleito para completar o mandato na primeira assembleia geral que se realizará em prazo não superior a:

- I – 60 (sessenta) dias contados da renúncia, falecimento ou da declaração judicial da incapacidade civil;
- II – 30 (trinta) dias da assembleia que deliberar a destituição (Art. 68).

Parágrafo único. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 52. Os cooperados poderão candidatar-se até a abertura da assembleia, exibindo os documentos aludidos no parágrafo único do art. 45, e, havendo 2 (dois) ou mais candidatos a cada cargo, haverá eleição em turno único com voto secreto e será considerado eleito e imediatamente proclamado e empossado o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Subseção III

Da Eleição dos Administradores Provisórios

Art. 53. O administrador da sociedade deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 54. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e este estatuto lhe conferem para lograr os fins no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado:

- I – praticar ato de liberalidade à custa da sociedade;
- II – sem prévia autorização do conselho de administração, tomar por empréstimo bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens e serviços;
- III – receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração ou da assembleia geral, conforme o caso, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§ 1º As importâncias recebidas com infração ao disposto no inciso III pertencerão à cooperativa.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

§ 2º O Conselho de Administração pode autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a cooperativa.

Art. 55. O administrador deve servir com lealdade à cooperativa e manter reserva sobre suas atividades, sendo-lhe vedado:

I – usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a cooperativa, as oportunidades empresariais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II – omitir-se no exercício ou proteção de direitos da sociedade ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da cooperativa;

III – adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo único. O administrador deve zelar para que seus subordinados ou terceiros de sua confiança não incorram na conduta disposta no inciso I deste artigo.

Subseção II

Da Responsabilidade

Art. 56. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 2º O administrador que tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu antecessor deixar de comunicar o fato à assembleia-geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 57. Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo cooperado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para apurar sua responsabilidade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Seção IV

Das atribuições

Subseção I

Do Conselho de Administração

Art. 58. Compete ao Conselho de Administração, atendidas as deliberações e recomendações da assembleia geral:

- I – fixar a orientação geral da administração da cooperativa;
- II – definir as atribuições de cada diretor executivo não expressas neste estatuto;
- III – aprovar os afastamentos temporários dos diretores executivos, fixando-lhes os prazos e convocando, se for o caso, assembleia geral de destituição e substituição;
- IV – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V – convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;
- VI – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VII – fixar parâmetros para a admissão e demissão dos profissionais empregados pela sociedade, bem como disciplinar sua atuação funcional;
- VIII – avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;
- IX – fixar limites de compras por cooperado, quando necessário ao cumprimento dos objetivos da cooperativa;
- X – decidir a admissão e demissão de gerentes, e designar seus substitutos nos impedimentos temporários;
- XI – estabelecer rotinas operacionais para o funcionamento da COOPEAGRE;
- XII – indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XIII – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico da sociedade e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes e relatórios da contabilidade;
- XIV – autorizar a compra ou alienação de bens do ativo permanente e indicar o limite financeiro que poderá a diretoria-executiva fazê-lo sem autorização, salvo os casos de bens imóveis e participações societárias em sociedade não cooperativa que dependerá de prévia deliberação da assembleia geral;
- XV – deliberar sobre a exclusão ou eliminação de cooperados;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

XVI – estabelecer normas por meio de instruções, vinculando todos os cooperados ao seu cumprimento;

XVII – escolher e destituir os auditores independentes.

XVIII – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral. Para a observância deste inciso, deve ser procedida a avaliação do referido bem, por pelo menos 02 (dois) avaliadores profissionais e tais propostas serem submetidas a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho de Administração poderá autorizar a contratação, sempre que julgar conveniente, de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos que serão deliberados.

§ 2º A nomeação de gerentes pelo Conselho de Administração implica automática outorga de poderes para os atos do inciso V do art. 74.

Art. 59. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente:

- I – por deliberação própria;
- II – por solicitação da maioria dos administradores;
- III – por solicitação do Conselho Fiscal

§ 1º Nos casos dos incisos II e III deste artigo, se o Presidente recusar-se a atender ao requerimento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização do pedido, será a reunião convocada pelos que a solicitaram.

§ 2º AS formalidades da convocação serão objeto de instrução do Conselho de Administração.

Art. 60. O Conselho de Administração delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo aprovados as proposta que obtiveram voto favorável da maioria simples dos presentes, deferidos ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Será levada á assembleia a destituição de administrador que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 61. O Diretor de Administração e Operações de mercado, assinará cheques e ordens de pagamentos juntamente com o presidente, bem como ficará encarregado pelos trabalhos de tesouraria, podendo, com autorização do Conselho de Administração, solicitar assessoramento.

Art. 62. O Secretário, lavrará ata das reuniões, lançada no livro próprio, com as assinaturas do Presidente, do Diretor de Administração e Operações de Mercado e de todos que dela participaram.

Art. 63. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 64. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões e recomendações da assembleia geral e do Conselho de Administração, a execução da gestão para cumprimento dos objetivos de **COOPEAGRE**.

Art. 65. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – supervisionar as atividades da **COOPEAGRE**, estabelecendo contatos com os empregados e profissionais terceirizados a serviço da mesma;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as assembleias gerais;
- III – apresentar à assembleia geral ordinária, o relatório anual, o balanço as contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos e trabalhos formulados pelo Conselho de Administração;
- IV – assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais instrumentos constitutivos de obrigação, inclusive os que outorguem mandato;
- V – assinar títulos de crédito em conjunto com outro Diretor ou com o gerente administrativo-financeiro, ou, na sua ausência, com o gerente comercial;
- VI – representar a sociedade em juízo e fora dele.

Art. 66. Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – auxiliar o Presidente, interessando-se permanentemente pelo seu trabalho;
- II – substituir o Presidente e o Diretor Financeiro nos seus impedimentos temporários;
- III – assinar, em conjunto com o presidente, contratos, títulos de créditos e demais instrumentos constitutivos de obrigação.

Art. 67. Ao Diretor Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

I – criar, implementar e acompanhar as políticas relativas à área administrativa e financeira;

II – substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos temporários;

III – administrar as atividades operacionais e financeiras da sociedade, bem como as relativas a patrimônio, investimento, auditoria financeira, controladoria, recursos humanos e banco de dados, visando otimização dos recursos e resultados da **COOPEAGRE**;

IV – verificar e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração os relatórios financeiros e contábeis mensais, necessários ao acompanhamento econômico-financeiro da **COOPEAGRE**;

V – assinar os balanços, contas e balancetes contábeis, juntamente com o presidente;

VI – responsabilizar-se pelo relacionamento com a contabilidade da sociedade e sua relação com o Conselho Fiscal;

VII – criar, implementar e acompanhar as estratégias e políticas relativas à área comercial;

VIII – relacionar-se com os fornecedores da cooperativa e supervisionar as negociações, garantindo as necessidades dos cooperados e a satisfação dos parceiros comerciais;

IX – examinar a precificação, rentabilidade, prazos de pagamentos, níveis de estoque e perdas dos produtos adquiridos;

X – avaliar e acompanhar as atividades de marketing;

XI – assinar, em conjunto com o presidente, contratos, títulos de crédito e demais instrumentos constitutivos de obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao vice Diretor Financeiro caberá as mesmas atribuições conferidas ao titular, quando de sua ausência.

Art. 68. Ao Secretário caberá:

I – secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos;

II – a responsabilidade pelas correspondências e documentos relativos a secretaria da Cooperativa, acervo histórico, livros de ata, livro de presença, fichas de cadastros dos cooperados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao vice Secretário caberá as mesmas atribuições conferidas ao titular, quando de sua ausência.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Seção V

Da Renúncia e Destituição

Art. 69. A renúncia do administrador independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Art. 70. A destituição dos administradores será deliberada em assembleia geral, que nomeará, no mesmo ato, os administradores provisórios.

Parágrafo único. Os administradores provisórios permanecerão no cargo até assembleia geral que será realizada no prazo de 30 (trinta) dias da destituição.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Composição

Art. 71. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os efetivos na ausência deste às reuniões e assumirão em seus lugares, em caso de renúncia e destituição, independente de nova eleição.

§ 2º Os suplentes substituirão os efetivos na ordem em que foram eleitos.

Art. 72. O Conselho Fiscal será formado exclusivamente por cooperados para um mandato de 1 (um) ano, com poderes de fiscalização do exercício em que se deu a eleição, permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º No cômputo da permissão de reeleição:

I – será desconsiderado para o cálculo da fração, podendo candidatar-se, o conselheiro eleito para suprir cargo de vacância;

II – o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º É vedada a reeleição de cooperado para mais de 2 (dois) mandatos no Conselho Fiscal.

§ 3º Não poderão ser eleitos conselheiros fiscais os cooperados:

I – que possuam com qualquer outro conselheiro fiscal, com os membros do Conselho de Administração e com os gerentes da cooperativa, laços de parentesco consanguíneo ou afim, até segundo grau em linha reta ou colateral;

II – impedidos por lei e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

III – admitidos na sociedade antes de 24 (vinte e quatro) meses da data da inscrição para eleição;

IV – que não operaram com a cooperativa nos últimos 12 (doze) meses da data da inscrição para eleição;

V – devedores de tributos ou de obrigações fiscais acessórias, e de títulos de crédito levados à protesto, salvo se suspenso por decisão judicial;

VI – inscritos com débitos em bancos de dados de restrição de crédito;

VII – que exerçam atividades que concorram com a cooperativa, diretamente ou através de pessoa jurídica a que esteja de qualquer forma vinculado.

§ 4º A vedação do inciso VII do § 3º estende-se ao cônjuge ou companheiro e ao parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até segundo grau.

Seção II

Da eleição

Art. 73. A escolha dos conselheiros fiscais independe da eleição dos administradores.

Art. 74. A eleição será realizada por chapa contendo os candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, sendo vedada à participação simultânea de cooperado em mais de uma chapa.

§ 1º O pedido de inscrição de chapa deverá ser protocolizado na sede da COOPEAGRE até 5 (cinco) dias antes da assembleia, devendo estar firmado por todos os



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

candidatos, com o nome de cada para os cargos efetivos e da primeira, segunda e terceira suplências, e instruído com:

I – cópia autenticada do Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Ministério da Fazenda;

II – declaração que não se enquadra no impedimento previsto nos incisos I e II do § 3º do art. 71;

III – declaração fornecida pela cooperativa de que é cooperado há mais de 24 (vinte e quatro) meses e operou com ela nos últimos 12 (doze) meses;

IV – certidão quinquenal do Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos do domicílio do cooperado;

V – comprovante de inexistência de débitos inscritos no SERASA S/A e no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

VI – Certidão negativa de débitos com a Receita Federal;

VII – Declaração de bens fornecida na última Declaração de Imposto de Renda.

§ 2º Não será admitida substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte, comprovadas até o momento da instalação da assembleia e desde que o substituto satisfaça as exigências deste estatuto.

§ 3º Não poderão se candidatar os membros da chapa inscrita para o Conselho de Administração e os designados para a Comissão Eleitoral, quando for o caso de eleição dos administradores.

Art. 75. O presidente da assembleia iniciará a eleição informado as chapas inscritas.

§ 1º Havendo irregularidades formais nas chapas, o presidente submeterá a questão à assembleia.

§ 2º sempre que concorrerem duas ou mais chapas, serão observadas as seguintes regras:

I – o presidente concederá a palavra a um candidato de cada chapa, em tempos iguais;

II – o voto será secreto e obrigatória a confecção pela COOPEAGRE, da cédula única, da qual constem os nomes de fantasia adotados pelas chapas;

III – na contagem das cédulas será garantida a presença de um representante de cada chapa;

IV – havendo três ou mais chapas, será realizado segundo turno eleitoral com as duas mais votadas;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

V – apurados os votos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, desconsiderando os nulos e em branco;

VI – terminado a votação, o Presidente da assembleia geral proclamará os eleitos e lhes dará posse imediata.

Art. 76. Havendo a renúncia ou a destituição de mais de 3 (três) membros será convocada assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger os substitutos para os cargos faltantes.

§ 1º Os membros remanescentes assumirão como efetivos, sendo eleitos os cargos vacantes destes e os suplentes.

§ 2º Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Seção III

Dos Deveres e da Responsabilidade dos Conselheiros Fiscais

Art. 77. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 63 a 65 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da sociedade.

§ 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar ao Conselho de Administração e à assembleia geral.

Seção IV

Das Atribuições

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

Art. 78. Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre a regularidade da gestão da COOPEAGRE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à sociedade;

IV – convocar assembleia geral, por deliberação de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

V – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade;

VI – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VIII – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da sociedade;

IX – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

X – certificar se existem exigências ou deveres a cumprir em face das autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XI – exercer essas atribuições, durante a liquidação.

§ 1º O Conselho Fiscal, nos limites de sua expressa atribuição, terá acesso a todos os documentos da sociedade em sua sede social, podendo requisitá-los à Diretoria Executiva ou ao empregado por ela nomeado, e exigir judicialmente a exibição em caso de negativa, comunicando o fato ao Conselho de Administração e à assembleia geral.

§ 2º O Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua Função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Para os exames e verificação dos livros, de contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Administração a contratação de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

§ 4º Havendo dúvida quanto à legalidade de determinado ato, o Conselho Fiscal deverá solicitar parecer fundamentado do assessor jurídico da cooperativa ou entidade a que esta for filiada.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão ou membros da sociedade.

Art. 79. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador, por quaisquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da assembleia geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As eventuais deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovado e assinada ao final de cada reunião pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Seção V

Da Renúncia e Destituição

Art. 80. A renúncia do conselheiro fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Art. 81. A destituição dos conselheiros fiscais será deliberada em assembleia geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

CAPÍTULOS IX

Dos Dispendios

Art. 82. Os dispendios da sociedade serão cobertos pelos cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá estabelecer no decorrer do exercício o rateio direto:

I – em partes iguais, dos dispendios gerais da sociedade entre todos os cooperados, quer tenham ou não, operado com a cooperativa;

II – em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham operado com a cooperativa, dos dispendios da sociedade, excluídas os gerais já atendidos na forma do inciso I.

CAPÍTULO X

Dos Fundos

Art. 83. A COOPEAGRE deverá constituir os seguintes fundos sociais:

I – Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que a COOPEAGRE venha a sofrer e a atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- auxílios e doações sem destinação especial;
- valores cobrados dos cooperados a título de mora.

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da COOPEAGRE, constituído:

- de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício
- do resultado das operações com não cooperados;
- dos eventuais resultados positivos na participação da COOPEAGRE em sociedade não cooperativas.

§ 1º Os fundos constantes deste artigo são indivisíveis entre os cooperados e não são computáveis na apuração de haveres nos casos de demissão, exclusão e eliminação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

§ 2º A contabilidade adotará a nomenclatura exigida pelo Conselho Federal de Contabilidade, a saber, Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social respectivamente para o Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Art. 84. A assembleia geral poderá constituir outros fundos, determinados seus modos de formação, apropriação e liquidação.

CAPÍTULO XI

Das Sobras e das Perdas

Art. 85. As sobras líquidas do exercício social, após as deduções dos percentuais destinados à formação dos fundos sociais, retornarão aos cooperados proporcionalmente às operações realizadas com a COOPEAGRE, salvo se a assembleia geral decidir por outra distribuição.

Parágrafo único. A assembleia-geral poderá decidir distribuir as sobras em créditos ao cooperado para a aquisição de produtos, equipamentos, gêneros, insumos, artigos e serviços da cooperativa, fixando a forma de sua utilização.

Art. 86. As perdas apuradas serão apresentadas à assembleia e, não sendo cobertas pelo Fundo de Reserva, por insuficiência deste ou deliberação por sua não utilização, serão rateadas entre os cooperados na proporção de suas operações com a COOPEAGRE, salvo se deliberada a separação dos dispêndios (art. 79, Parágrafo único) em que o rateio obedecerá ao mesmo critério.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Art. 87. A COOPEAGRE terá os seguintes livros:

- I – de matrícula;
- II – de atas das assembleias gerais;
- III – de atas do Conselho Fiscal;
- V – de presença dos cooperados nas assembleias gerais;
- VI – outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 88. Nas fichas de matrícula, os cooperados serão inscritos constando:

- I – o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- II – a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III – a conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

Das Lacunas

Art. 89. No que for omissa este estatuto, a sociedade se regerá pelo disposto na lei nº 5.764/71 e, na ausência de dispositivo específico desta, pelas normas do Código Civil quanto às sociedades simples naquilo que for compatível com a natureza institucional da cooperativa.

CAPÍTULO XIV

Da Dissolução e Liquidação

Art. 90. A COOPEAGRE se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 91. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

§2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 92. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 89, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 93. Serão obrigatórias, para efeito do inciso IV do parágrafo único do art. 45 e do inciso IV do § 1º do art. 71, as certidões extraídas nos Tabelionatos das Comarcas de Arapiraca/AL.

Art. 94. Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal obedecerão ao estatuto precedente, sem interrupção, obedecendo, quando ao primeiro, a nova nomenclatura do "Conselho de Administração".

Art. 95. A assembleia geral que aprovar este estatuto fica autorizada a remanejar os cargos dos órgãos de administração, entre seus membros, para compor a nova estrutura de gestão, sem alteração no prazo do mandato.

Ato contínuo, o coordenador solicitou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto Social recém aprovado. Procedida à votação, foram eleitos por aclamação para comporem o Conselho de Administração, para um mandato de 04 (quatro) anos, os seguintes cooperados: **Presidente - Charles Rolim Nunes**, brasileiro, nascido em 15/02/1983, casado agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 038.502.484-37, portador do RG nº 1.796.394 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Alto dos Galdinos- Arapiraca – Alagoas, CEP: 57000-000, para **Vice Presidente: Francisco Antonio dos Santos**, brasileiro, nascido em 05/03/1960, casado, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 259.628.684-04, portador do RG nº 389.972 SSP/AL, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Dagua, Arapiraca - AL CEP: 57300-970, para **Diretor Financeiro; José Serapião Sobrinho**, brasileiro, nascido em 08/04/1956 casado, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 164.975.544-91, portador do RG nº 230.430

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

SSP/AL, residente e domiciliado na Rua São José S/N no Sítio Bananeiras, Arapiraca - AL. CEP: 57300-000, para Vice Diretor Financeiro Genival José da Silva, brasileiro

nascido em 31/08/1981, casado, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº 040.709.464-

68, portador do RG nº 1.896.693 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Vila São Capim, Arapiraca - AL. CEP- 57300-000, para Secretário Jorge Marques da Silva,

brasileiro, nascido em 27/11/1966, casado, agricultor, cadastrado no CPF/MF sob o nº, 485.568.664-68, portador do RG nº 732.002 SCJDS/AL, residente e domiciliado no

Povoado Poço de Santana, Arapiraca - AL. CEP- 57319-780, para Vice Secretário Roberto dos Santos Silva, brasileiro, nascido em 25/04/1992, solteiro, agricultor,

cadastrado no CPF/MF sob o nº 097.053.164-81, portador do RG nº 3.354.126-4 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Cangandu, Arapiraca - AL. CEP- 57300-000,

Ato contínuo deu-se a eleição para os membros do Conselho Fiscal, procedida à votação para o Conselho Fiscal, foram eleitos por aclamação para um mandato de 01 (um) ano os seguintes cooperados: Elenildo Cavalcante da Silva, para Conselheiro Fiscal Titular;

Rafael Oliveira Almeida, para Conselheiro Fiscal Titular; Luiz dos Santos para Conselheiro Fiscal Titular; Damião Marcelino da Silva, para Conselheiro Fiscal suplente;

Maria Jose Alves Santana, para Conselheira fiscal suplente; e José da Silva para Conselheiro Fiscal suplente, todos os eleitos já estão devidamente qualificados nesta ata

e, neste ato, declaram sob as penas da Lei estarem desimpedidos para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos,

agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituída,

desta data para o futuro, a COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO AGRESTE - COOPEAGRE com sede na Rua Estudante José de Oliveira Leite, 421,

Centro - CEP 57300-310 - Arapiraca -AL, como atos integrantes dos seus objetivos,

poderá a Cooperativa:

a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso e informar a produção;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE



Edvaldo Maiorano de Lima

c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;

d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;

e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;

f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;

g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

§ 1º A COOPEAGRE poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º A COOPEAGRE poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º A COOPEAGRE poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º A COOPEAGRE realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro. Como nada mais havia a tratar, o Presidente da COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO AGRESTE

COOPEAGRE encerrou os trabalhos e eu, Jorge Marques da Silva, que servi como secretário desta Assembleia Geral de Constituição, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova de livre vontade de cada um de constituir a COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO AGRESTE - COOPEAGRE

Arapiraca-AL, 23 de julho de 2016.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Charles Rolim Nunes

Charles Rolim Nunes - Coordenador da Assembleia Geral -

CPF 038.502.484-37

Jorge Marques da Silva

Jorge Marques da Silva - Secretário da Assembleia Geral -

CPF 485.568.664-68

Sergio Fabio Nunes

Sergio Fabio Nunes - CPF 033.138.614-31

Claudení Rulim Nunes

Claudení Rulim Nunes - CPF 677.542.954-15

José Serapião Sobrinho

José Serapião Sobrinho - CPF 164.975.544-91

Francisco Antonio dos Santos

Francisco Antonio dos Santos - CPF 259.628.684-04

Jefferson Ferreira da Silva

Jefferson Ferreira da Silva - CPF 115.171.104-75

Rafael Oliveira Almeida

Rafael Oliveira Almeida - CPF 077.094.054-44

Valdeir Pedro de Farias

Valdeir Pedro de Farias - CPF 047.519.244-35

José Augusto Sobrinho

José Augusto Sobrinho - CPF 035.779.364-10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Handwritten signature and stamp: 000-11 8005

Aparecido José dos Santos

Aparecido José dos Santos - CPF 802.619.654-68

Daniel Pereira Santos

Daniel Pereira Santos - CPF 073.548.214-46

Edivaldo Barbosa de Magalhães

Edivaldo Barbosa de Magalhães - CPF 382.491.204-00

Carlos Aubero Nunes

Carlos Aubero Nunes - CPF 802.629.964-72

Chebes Rolim Nunes

Chebes Rolim Nunes - CPF 893.985.724-00

Valdemir Barbosa de Brito

Valdemir Barbosa de Brito - CPF 051.623.104-92

Jânio José dos Santos

Jânio José dos Santos - CPF 030.304.864-60

Josivaldo Miguel dos Santos

Josivaldo Miguel dos Santos - CPF 815.834.274-49

José Roberto Filho

José Roberto Filho - CPF 098.828.394-87

Anéia João dos Santos

Anéia João dos Santos - CPF 383.458.204-25

Luiz dos Santos

Luiz dos Santos - CPF 021.811.584-95

José Benedito da Silva

José Benedito da Silva - CPF 542.925.574-20

José Ferreira de Oliveira

José Ferreira de Oliveira - CPF 334.049.844-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima

Handwritten signature and date: 10/11/2016 09:36

Maria José Alves Santana

Maria José Alves Santana - CPF 383.514.984-91

Elenildo Cavalcante da Silva

Elenildo Cavalcante da Silva - CPF 135.152.088-10

Genival José da Silva

Genival José da Silva - CPF 040.709.464-46

José da Silva

José da Silva - CPF 505.644.554-15

Roberto dos Santos Silva

Roberto dos Santos Silva - 097.053.164-81

Damião Marcelino da Silva

Damião Marcelino da Silva - CPF 606.152.064-68

João Vitor Nunes Silva

João Vitor Nunes Silva - CPF 101.849.774-95

José Carlos Palmeira dos Santos

José Carlos Palmeira dos Santos - CPF 842.492.424-04

José Rogério Barbosa Santos

José Rogério Barbosa Santos - CPF 050.036.114-20

Adiel José dos Santos

Adiel José dos Santos - CPF 097.439.514-58

Claudio José dos Santos

Claudio José dos Santos - CPF 078.740.314-82

Silmara Alexandra da Silva

Silmara Alexandra da Silva - CPF 073.332.414-24

Marcelo Porfírio dos Santos

Marcelo Porfírio dos Santos - CPF 073.516.844-05

CPF 073.516.844-05



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 09:36 SOB Nº 27400027529.
PROTOCOLO: 160225981 DE 25/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602446545. NIRE: 27400027529.
COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO
AGRESTE

Edvaldo Maiorano de Lima



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPIRACA
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 1347

Nome Fantasia: COOPEAGRE

Razão Social: COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO AGRESTE

Atividade Principal : 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango - Não exerce no endereço

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 0133-4/10 - Cultivo de manga (Não exerce no endereço), 1066-0/00 - Fabricação de alimentos para animais (Não exerce no endereço), 0133-4/03 - Cultivo de caju (Não exerce no endereço), 0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte (Não exerce no endereço), 0163-6/00 - Atividades de pós-colheita (Não exerce no endereço), 1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (Não exerce no endereço), 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados (Não exerce no endereço), 0119-9/08 - Cultivo de melancia (Não exerce no endereço), 0311-6/04 - Atividades de apoio à pesca em água salgada (Não exerce no endereço), 0119-9/04 - Cultivo de cebola (Não exerce no endereço), 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 0311-6/02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada (Não exerce no endereço), 0311-6/01 - Pesca de peixes em água salgada (Não exerce no endereço), 0119-9/09 - Cultivo de tomate rasteiro (Não exerce no endereço), 0119-9/01 - Cultivo de abacaxi (Não exerce no endereço), 0133-4/08 - Cultivo de mamão (Não exerce no endereço), 0155-5/01 - Criação de frangos para corte (Não exerce no endereço), 0133-4/09 - Cultivo de maracujá (Não exerce no endereço), 0133-4/99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 0155-5/05 - Produção de ovos (Não exerce no endereço), 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos (Não exerce no endereço), 0119-9/05 - Cultivo de feijão (Não exerce no endereço), 0155-5/02 - Produção de pintos de um dia (Não exerce no endereço), 0119-9/06 - Cultivo de mandioca (Não exerce no endereço), 0133-4/02 - Cultivo de banana (Não exerce no endereço), 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (Não exerce no endereço), 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Município: Arapiraca **Endereço:** RUA ESTUDANTE JOSE DE OLIVEIRA LEITE, 421, CENTRO

CEP: 57300310

Local e data: Arapiraca, quinta, 10 de novembro de 2016

Validade: 90 dia(s)

MARIA RITA NUNES DA SILVA ALBUQUERQUE

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

10/11/2016

<https://www.facilita.al.gov.br/sigfacil/processo/salva-aceite-termo>

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPEAGRE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO AGRESTE
CNPJ: 26.516.378/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:44 do dia 07/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2019.

Código de controle da certidão: **1122.2AAC.5E44.30B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.